



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.670.207/00001-97.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 23 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATT

Secretária Municipal de Educação

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN



Franca, 20 de outubro de 2021.

OFÍCIO nº 03//2021

Assunto: Plano de Trabalho PMDDE

Ilma Senhora Secretária Municipal de Educação

Márcia de Carvalho Gatti

A APM da EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, CNPJ 05.670.207/0001-97 representada por seu Diretor Executivo, encaminha por meio deste, o Plano de Trabalho referenda ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Sem mais,

Atenciosamente,

Maria do Carmo Campos Braga RG nº 136.760.059

CPF nº 042.442.708-76

Diretora Executiva da APM

Destinatário: Ilma. Sra.

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

CEP: 14.402-080



PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC	
A) NOME : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI	LAURO DE CARVALHO BORGES
B) CNPJ: 05.670.207/0001-97	ENGRO DE CINCANENO DONGES
C) ENDEREÇO COMPLETO: RUA CÂNDIDO CARLOS MELLO	2860 - JARDIM DO ÉDEN - CEI
14.402-080	o, 2000 JAKDIN DO EDEN - CEI
D) TELEFONES:(16)3705-3445	
E) E-MAIL: freilaurodecavalhoborges@gmail.com	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
A) NOME : Maria do Carmo Campos Braga	B) CPF Nº :042.442.708-76
C) RG №:13676059-4 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP	:E) CARGO OU FUNÇÃO : Professor
F) DURAÇÃO MANDATO: 15.04.2021 à 15.04.2023	
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Maria Carmem Carelli Derm	ínio, nº 6253-Recanto Fortuna-CEF
14.410.201	,
H) TELEFONES: (16) 99172-8011	
I) E-MAIL :kakacamposbraga@gmail.com	
3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a: I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

 II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde:
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.



CEP: 14.402-080

 V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade



18

CEP: 14.402-080

escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigerites.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atende 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar: 812

- Educação Infantil (pré-escola): 160
- Ensino Fundamental I:652
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):não se aplica

TOTAL: 812

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 36 salas de aulas
- 01 sala de leitura
- 01 sala de Reforço Escolar
- 01 sala de Atendimento Educacional Especializado
- 04 banheiros para alunos (sendo 02 na ala da Educação Infantil e 02 na ala do Ensino Fundamental
- 01 cozinha com refeitório para a oferta da merenda escolar
- 01 pátio coberto
- 01 quadra coberta
- 01 almoxarifado Educação Física
- 01 parquinho infantil
- 01 estacionamento aberto com portão eletrônico
- Área administrativa:
- -01 sala para secretaria escolar
- -03 banheiros para funcionários
- -01 sala de professores
- -04 salas de gestores
- -01 almoxarifado
- -01 copa



CEP: 14.402-080

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021

Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	 Adquirir materiais de expediente: papelaria diversa para uso administrativo e ou pedagógico; materiais de escritório; caixas organizadoras; 	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - papel toalha	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante dos purificadores de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia e áudio-visual: rádios, impressoras.	
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; - substituição de vidros; -manutenção em ferragens	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



CEP: 14.402-080

	CEP: 14.4()2-080	
×	e esquadrias; - manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - pintura (interna e/ou externa) da unidade escolar; - melhoria da estrutura de internet; - serviço de cópia de chaves, reparos em fechaduras, manutenção ou reparos em portão eletrônico;	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.		segurança contra incêndio.
	 troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; reposição de placas de sinalização; aquisição de mangueira do hidrante e afins. 	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade		De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	Materiais de papelaria;Jogos educativos;	Conforme proposta pedagógica da Unidade



CEP: 14.402-080

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectai necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento



CEP: 14.402-080

de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
 Despesas gerais de custeio: Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 10.000,00
 Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 62.396,00
Equipamentos (de acordo com descrição no plano acima):Kit interfone porteiro eletrônico com câmera com fotocélula e proteção;Monitor/DVR para monitoramento das áreas internas e externas;Equipamentos de som (Caixas De Som Bluetooth e Pendrive Portátil; rádio portáti) para aulas de música e ou atividades pedagógicas.	R\$ 8.044,00
TOTAL:	R\$ 80.440,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 10.000,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 62.396,00	
3. Material Permanente	R\$ 8.044,00	
TOTAL:	R\$ 80.440,00	

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em



CEP: 14.402-080

que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, <u>21</u> de outubro de 2021

Maria do Carmo Campos Braga Diretora Executiva

> CPF: 042.442.708-76 RG: 136.76059-4





ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APM EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2021, às 13h30, em uma das dependências da escola, atendendo ao convite feito pela Diretora Executiva da APM, Maria do Carmo Campos Braga, os membros do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges reuniram - se para a aprovação do Plano de Trabalho do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. A verba será depositada em conta corrente do Banco do Brasil ainda este ano, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e será destinada a pagamentos de mensalidades do escritório de contabilidade, melhorias no prédio da escola e ainda materiais de consumo e permanentes. Segue abaixo o Plano elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com descrição e valores a serem recebidos:

PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME : ASSOCIAÇÃO D	E PAIS E MESTRES DA EMEB FR	EI LAURO DE CARVALHO BORGES
B) CNPJ: 05.670.207/000:	1-97	
C) ENDEREÇO COMPLETO 14.402-080	: RUA CÂNDIDO CARLOS MELLO	, 2860 - JARDIM DO ÉDEN - CEP
D) TELEFONES:(16)3705-	3445	
E) E-MAIL: freilaurodecav		1000 - 200 - 1000
2. DADOS DO REPRESENT	FANTE LEGAL	
A) NOME: Maria do Carmo	Campos Braga	B) CPF Nº:042.442.708-76
C) RG Nº:13676059-4	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR : SSP/SP	E) CARGO OU FUNÇÃO : Professor
F) DURAÇÃO MANDATO: 1	5.04.2021 à 15.04.2023	11010001
G) ENDEREÇO COMPLETO 14.410.201	: Rua Maria Carmem Carelli Derr	nínio, nº 6253-Recanto Fortuna-CEF
H) TELEFONES: (16) 9917	2-8011	
I) E-MAIL :kakacamposbra	ga@gmail.com	
3. FINALIDADE ESTATUT	ÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	



Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3°, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

Il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

 IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o

CEP: 14.402-080



encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que benefíciem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar: 812

- Educação Infantil (pré-escola): 160
- Ensino Fundamental I:652
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II): não se aplica

TOTAL: 812

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 36 salas de aulas
- 01 sala de leitura
- 01 sala de Reforço Escolar
- 01 sala de Atendimento Educacional Especializado
- 04 banheiros para alunos (sendo 02 na ala da Educação Infantil e 02 na ala do Ensino

Fundamental

CEP: 14.402-080



- 01 cozinha com refeitório para a oferta da merenda escolar
- 01 pátio coberto
- 01 quadra coberta
- 01 almoxarifado Educação Física
- 01 parquinho infantil
- 01 estacionamento aberto com portão eletrônico
- Área administrativa:
 - -01 sala para secretaria escolar
 - -03 banheiros para funcionários
 - -01 sala de professores
 - -04 salas de gestores
 - -01 almoxarifado
 - -01 copa

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021

Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - álcool gel 70% - álcool líquido 70%	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	 Adquirir materiais de expediente: papelaria diversa para uso administrativo e ou pedagógico; materiais de escritório; caixas organizadoras; 	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - papel toalha	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.

	Pa
	anso
,	MAK

	- Troca do elemento filtrante dos purificadores de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia e áudio-visual: rádios, impressoras.		
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	
	 manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes, divisórias e elementos do prédio; substituição de vidros; manutenção em ferragens e esquadrias; manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; pintura (interna e/ou externa) da unidade escolar; melhoria da estrutura de internet; serviço de cópia de chaves, reparos em fechaduras, manutenção ou reparos em portão eletrônico; 		
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - reposição de placas de sinalização; - aquisição de mangueira do hidrante e afins.	Conforme projeto de segurança contra incêndio.	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	 Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão; Monitor/DVR para monitoramento das áreas 	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.	

CEP: 14.402-080

	internas e externas; - Câmeras de monitoramento e afins;	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	 - Materiais de papelaria; - Jogos educativos; - Brinquedos (Educação Infantil) - Mapas; - Materiais para o ensino de matemática; - Materiais esportivos; - Materiais para atividades artísticas; - Equipamentos de som para aulas de música e ou atividades pedagógicas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.



CFP: 14,402-080

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografías, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

	ITEM	VALOR (R\$)
1. Despe	esas gerais de custeio:	
de infor	Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos mática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do	R\$ 10.000,00
•	Outras despesas de custeio.	
2. Despe • • • • • • • • • • • • • •	esas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do	R\$ 62.396,00
• Eq po pa so	rial Permanente: uipamentos (de acordo com descrição no plano acima):Kit interfone rteiro eletrônico com câmera com fotocélula e proteção;Monitor/DVR ra monitoramento das áreas internas e externas;Equipamentos de m (Caixas De Som Bluetooth e Pendrive Portátil; rádio portáti) para las de música e ou atividades pedagógicas.	R\$ 8.044,00
	TOTAL:	R\$ 80.440,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 10.000,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 62.396,00	
3. Material Permanente	R\$ 8.044,00	
TOTAL: R\$	80.440,00	

CEP: 14.402-080

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho. A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 21 de outubro de 2021

Maria do Carmo Campos Braga Diretora Executiva

> CPF: 042.442.708-76 RG: 136.76059-4

Após a análise do Plano, o mesmo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo. Sem mais para tratar no momento, a Diretora Executiva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Sandra Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio, indicada como secretária nesta reunião, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes. Franca, 21 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

Sandra Ap. Gomes Sarmento Comássio

Secretária

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente Rosa Maria Alves Berteli Vice Presidente Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio Conselheira Fabiane Cristina de Morais Freitas

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.670.207/0001-97, por seu Diretor Executivo

Maria do Carmo Campos Braga, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que

A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por

número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em

exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos

maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18

anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-

professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do

Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76

RG: 13676059-4

33

AN S

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.670.207/0001-97 por seu Diretor Executivo Maria do Carmo Campos Braga, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 🛵 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 05.670.207/0001-97, por seu Diretor Executivo Maria do Carmo Campos Braga, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca, de .outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76



RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 05.670.207/0001-97 por seu Diretor Executivo

Maria do Carmo Campos Braga infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que

a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, estabelecida nesta cidade de

Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 05.670.207/0001-97, por seu Diretor Executivo

Maria do Carmo Campos Braga, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que

NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, do. de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

DIRETOR EXECUTIVO		
Nome: Maria do Carmo Campos Braga		
RG: 136.760.059-4	Estado Civil: Casada	
CPF: 042.442.708-76	Data de Nascimento: 03/08/1965	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: professora	
Endereço: Rua Maria Carmem Dermín	io Catelli,2563 - Recanto Fortuna / telefone: 99172-8011	
	VICE DIRETOR EXECUTIVO	
Nome: Márcia Regina Leite Coelho		
RG: 16747189-2	Estado Civil: Casada	
CPF: 082.758.658-24	Data de Nascimento: 19/12/1972	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora	
Endereço: Rua Libero Badaró, 1331 - A	pto. 91 - Centro	
DIRETO	OR CULTURAL, DE ESPORTES E SOCIAL	
Nome: Silvia Cristina Dionísio Bonatini		
RG: 15.171.178	Estado Civil: divorciada	
CPF: 122.162.628-03	Data de Nascimento: 12/02/1962	

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL		
Nome: Simone Cintra Manzan		
RG: 30.813.535-0	Estado Civil: Casada	
CPF: 219.167.268-01	Data de Nascimento: 31/08/1980	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora	

Endereço: Rua Avelino A. Banhos, 1630 - Jardim do Éden / telefones: 98115-0216

Profissão: Professora

Nacionalidade: Brasileira



39

RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

VICE F	PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	
Nome: Renata Cristina Cintra Nasciment	70	
RG: 30813534-9	Estado Civil: Casada	
CPF: 278544908-80	Data de Nascimento: 17/03/1979	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora	
Endereço: Rua Austin Ribeiro Vilela, 680		WH

CONSELHEIRA		
Nome: Adriana Márcia Ricardo de Souza Ma	rques	
RG: 21.722.803-3	Estado Civil: Casada	
CPF: 269.400.308-75	Data de Nascimento: 19/12/1972	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: professora	

Franca, SP 20 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Campos Braga

Diretora Executiva

CPF: 042.442.708-76

'n.	194 845	- N. 164	
i	1,24		
1	100.00		
	REISIMA	R. 73534	
ŧ	1.13		
t	Acres 1	other	
	Ħ	光 海山	
	RUTULAN,		
	EE.		
		E	
		ECAMEAN EA	
	AL 604 1	tri ven	ó

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA – SP

The state of the s
Nome do representante legal angla Gustina de Olysera gonço
E-mail angilagoniah wa hanca up go b Telefone (16)991282014
Profissão diretera de escola Nacionalidade braslura Estado civil casada
Filiação Margarda Maria de Olivera
Centônie zuza de Oliveira
Portador do RG n°. 17 142.322-7 Inscrito no CPF n° 077.421.808-80
Residente à Lua Emilia Vivia Caluro Mota-
Número 309 Complemento Bairro Consporte 1
Cep nº 14404059 Cidade Franca UF 5P
Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada APM EMEB Lui Lauro
de Carvalhe Borges
CNPIn° 0567020700197 com sede/endereço Rua Cândido
Carlos de Melo
Numero 2860 Complemento Bairro Janolim do Eden
Cep nº 14.402.080 cidade Inonca UF 5P
vem requerer de V.Sa. o registro do presente Etatuto para
(registro/averbação) (Ata/Estatuto/Contrato Social, etc)
fins do artigo 120 e seguintes da lei 6.015/73(publicidade e eficácia contra terceiros).
Nestes termos, pede deferimento
Franca, 19 de maio de 2021
A Canne
Assinatura do representante legal
OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o
requerente declarar no espaço abaixo:

72

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES RUA: CÂNDIDO CARLOS DE MELO № 2860

TELEFONE: (16) 3705-3445 EMAIL: freilauro@franca.sp.gov.br

> IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SDB. N. 73934

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 01/2021

O diretor(a) da EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, Sra. Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves, RG 17.142.322, CPF 077.421.808- 80, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM da associação de pais e mestres da EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, situada à rua Cândido Carlos de Melo, 2860, Jardim do Éden, às 8h (oito horas) em primeira convocação, e se necessário em segunda convocação às 8h30 (oito horas e trinta minutos) , no dia 15(quinze) de abril de 2021, de forma remota via plataforma Google Meet.

França, 08 de abril de 2021.

Ângela Cristina de OLiveira Gonçalves

CPF:077.421.808-80

Diretor da escola

CEP: 14.402-080

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES

Aos 15 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, em segunda convocação, às cito horas e trinta minutos, atendendo o Edital de Convocação de 08 de abril de 2021 nesta cidade, ocorreu a Assembleia de forma virtual, em virtude da Pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM da EMEB "FREI LAURO DE CARVALHO BORGES" para atendimento do disposto no DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da Rede Pública Municipal -Associações de Pais e Mestres - , que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. Presidiu a Assembleia a Sra. Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves, diretora da escola, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM "EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES". Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do Estatuto integrante à presente ata. Em seguida foram concluídos os trabalhos e a Sra. Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim. Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio, secretária, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pelo Diretor Executivo, assinada, bem como pelos membros participantes, como sinal de sua aprovação.Franca, 15 de/abril de 2021. Conselho Deliberativo:

MC
Angela Cristina de Oliveira Gonçalves - Presidente Nato:
Professores.
-Ana Luiza de Pádua Bruzeguese Souza-
-Margarida Morais de Lima-
-Rosa Maria Alves Bertell Barbosa- Yan Van Andrewon
Pais de Alunos:
- Wellington Júnior Pereira - accente
- Lívia Borges Rodrigues-
-Simone Floro da Costa-
-Elzilene Pereira Silva-
-Fabiane Cristina de Morais Freitas-
Representante de Alunos (Em virtude da escola não ler alunos maiores de dezoito anos)
-Valdirene Gonçalves Cintra Sousa -
- Miriam Alves de Lima-
Associados Admitidos (Mãe de aluno por não ter aluno maior de dezoito anos)
- Fernanda Cintra Silva- Luks
Diretoria Executiva
I – Diretor Executivo: Maria do Carmo Campos Braga — \(\tag{1}\)
II- Vice-Diretor Executivo: Suzilaine Michelle Silva Pereira:
III- Secretário: Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio - Comallio
IV- Diretor Financeiro: Juliana Granero de Oliveira Bertoni -

CEP: 14.402-080



	a neuros dan akeako nandesa san fizika na maga san san san sa			
	V- Vice-Diretor Financeiro: Sílvia Cristina Dionísio E	Bonatini - Alacou	~ . ~ . ~	Marie de la compania
i (18	VI- Diretor Cultural: Adriana Márcia Ricardo de Sou		11/2 A	dene
	VII- Diretor de Esportes: Márcia Regina Leite Coelh		MOYUS.	1
		The state of the s	a secur Cock	Wo-
	VIII- Diretor Social: Maria Imaculada Figueiredo Alv		 	and the state of t
	IX- Diretor de Patrimônio: Andreia Cristina Xavier-	lausente	IDOCUMENTO PROTOCO	
	Conselho Fiscal:		ISCANEADO EN MICROF	TLME SOB. N. 73934
	Pais de Alunos:		A last to the tax on the topological properties and the top top top top top	
	-Simone Cintra Manzan: Quittra			
	-Renata Cristina Cintra Nascimento:RC			
	Representante do Quadro Administrativo:			
	-Kátia Cilene Saccho Brum			
2				ger
	(20)		10.	J. J. J.
	(range)	V.	RANC	1.
			The state of the s	N
	6 comasio		1	W. Linner A
c	\$ECRETÁRIA :		DIRETO	R DA ESCOLA
C	Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio			istina de Oliveira
	RG RG: M5-054.318			onçalves 7.142.322-7
0 0			NG.	1.142.322-1
R.LI	KTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO Escrivá: Nelide Gatto Ibero Badaro (1609 - Cerilis - France - 82º - Gep 14409-570 - Fore (Feb. 116) 9722/3033 - Harvat (Fabrese	Martins		***
Redon	neço por semelhanca a firma de Sanner apro-	POTA:		
CUNCA		WIE		
rotal	R8 13,78			
Franca	17 de junho de 2021.			

Lucas Santia o Silva Cacique -

FRMA 2 820323AA0122630

JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
RUA THOMAZ GONZASA. 2071 Centro
HAH FONE/FAX: (16) 3727-4808 MMH
IAPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EN MICROFILME SOB N. 73934 E FEITA AL
AVESBACAO A MARGEM DO REG. N.59.630
FRANCA, 19/06/2021

IMARCIA R. DE MELO Escrevente Autorizado

KATTER GERON - Oficial Substituto :
BEL. LINCOLN BUEND ALVES - OFICIAL :
HNGO HEMRIQUE F. CASTRO ESCR. SUBST :
ITOTAL EUSTAS R\$ 212,74 :
ENCLUTOOS 27% AD ESTADO E 20% AO IPESP:

LINCOLN PUR



L° OFICIAL DE REGISTRO CIVÍL E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.400-540 -Tel: (16) 3712-4888 www registrodefranca.com.br

e-mail criafl@lregistrodefranca.com.br

1110134TIIN000013934SQ21H

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado e prer Pessoa Jurídica sob o número 73934 conform	iotado sob nº 73.934, registrado nesta data, digitalizado e mici ne segue:	ofilmado em
Apresentante	APM.EMEB. FREI LAURO DE CARVALHO BORGES	
Contratante	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES	*
Natureza do Título	ALT.ESTAT.SOCIAL	M) as

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....: R\$ 35,62 AO ESTADO.....: À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP = R\$ 24,35 COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG..... = R\$ 6,61 TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... = R\$ 8,62 AO ISS.... = R\$ 6,25 MINISTÉRIO PÚBLICO..... = R\$ 6,01 Diligências/Condução/Correios..... = R\$ 0,00 VALOR TOTAL DAS CUSTAS = R\$ 212,74 VALOR DO DEPÓSITO..... = R\$ 0,00 saldo a ser pago pelo cliente = R\$ 212,74

RIVES TO \	Franca/SP 18/06/2021.	
		F 8
LINCOLN BUENC ALVES	KLEBER GERON	HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO
Oficial Registrador	Substituto do Oficial	Escrevente Substituto
	The second of th	and a manustro Civil / SINOPEG
Emolumentos ao Estado, Carteira de Tribunal de Justiça/SP recolhidos Nome	e Previdência / IPESP, Compensaç em guias próprias (Lei Estadua)	TEL



ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I Da Instituição

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Frei Lauro de Carvalho Borges fundada na data de 27 de fevereiro de 2003, designada simplesmente APM, localizada à Rua Cândido Carlos Mello, nº 2860 - Jd. do Éden, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste Estatuto.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

<u>Art. 2º</u>: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4°: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

 IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legals;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

<u>Art. 5º</u>: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doacões

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.



- § 2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.
- § 3º Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.
- Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.
- § 1º Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.
- § 2º É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:
- 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
- 2 serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados:
- serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REBISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

SEÇÃO J Dos Associados

- Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:
- I associados com direito a voto na Assembleia Geral;
- II associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
- § 1º Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.
- § 2º Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.
- § 3º Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

- l apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;
- III participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

- I defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;
- II conhecer o estatuto da APM;
- III participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para suá conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo

§ 3º — Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º – Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º – O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º — Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo:

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por periodo igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

 o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.





Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8° .

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar.

o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

IDOCUMENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO E ISCANEADO EM HICROFILME SOB. N. 73934

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria,

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único — Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.



IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EN MICROFILHE SOB. N. 73934

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Gerai e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

 I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos financeiros:

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo,

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

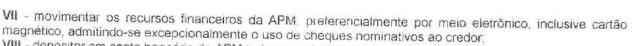
III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

 IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

91



VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos,

IX - celebrar contratos, convênios e parceriae;

 X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

 XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal,

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

i - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

 I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso á assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.



24-

*

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plane de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas:

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3° - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

 $\S 4^{\circ}$ – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar:

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

DIRETOR EXECUTIVO DA

10

Maria do Carmo Campos Braga RG 136.760.059 Franca, 15 de abril de 2021.

ADVOGADO

Ana Lélis de Óliveira Garbim N° OAB/SP 166963

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73934

JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
RUA THOMAS GONZAMA, 2071 Centro
HAM FONE/FAX: (16) 3727-4888 HHH
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO:
HEN MICROFILME SOB N. 73934 E FEITA AL
AVERBACAD A MARGEM DO REG. N.59.630
FRANCA, 18/06/2021

MARCIN R. DE MELO Escrevente Autorizado

CEREB SERON - Oficial Substitute ;
I BEL. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL ;
IHUGO HENRIGUE P. CASTRO ESCR. SUBST ;
ITOTAL CUSTAS R\$ 212,74

: INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AD IPESP:



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE

FRANCA – SP
Nome do representante legal angla (Ristina de alneira Goncolvers
E-mail angelagencalista franca in Telefone (16/99/2820/4
Profissão Divitor de excla Nacionalidade broxleira Estado civil casada
Filiação Manaprida mana de Olyvera
antônio Zisa de Oliveira
Portador do RG nº. 17 142322-7 Inscrito no CPF nº 077. 421.808-80
Residente à Rua Emilia Viera Calive meta
Número 309 Complemento Bairro Ceroporto 1
Cep nº 14404059 Cidade Franca UF 5P
Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada EMEB Frii Lauro
de Carvalho Borges
CNPJ nº. 05670207000197 com sede/endereço Rua Candido
Carlos de melo, 2860
Número 2860 Complemento Bairro Cardim do Eden
Cep nº. 14. 402-080 Cidade França UF 5P
vem requerer de V.Sa. o regustro do presente ATA para
(registro/averbação) (Ata/Estatuto/Contrato Social, etc)
fins do artigo 120 e seguintes da lei 6.015/73(publicidade e eficácia contra terceiros).
Nestes termos, pede deferimento 1900CUMENTO PROTOCOLADO, RESISTRADO E 1900ANEADO EN MICROFILNE SOB. N. 74021
The state of the s
Franca, 19 de mais de 2021
Heleun

Assinatura do representante legal

OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas, deverá o requerente declarar no espaço abaixo:

55

IDECUMENTO FROTOCCILADO, REGISTRADO ISCAMEADO EM MICROFILME SOB. N. 74021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES RUA: CÂNDIDO CARLOS DE MELO № 2860 TELEFONE: (16) 3705-3445

EMAIL: freilauro@franca.sp.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 02/2021

O diretor(a) da EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, Sra. Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves, RG 17.142.322, CPF 077.421.808- 80, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a eleição e posse da nova diretoria da APM (associação de pais e mestres) da EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, situada à rua Cândido Carlos de Melo, 2860, Jardim do Éden, às 10h (dez horas) em primeira convocação, e se necessário em segunda convocação às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no dia 15(quinze) de abril de 2021, de forma remota via plataforma Google Meet.

Franca, 08 de abril de 2021.

Ângela Cristina de OLiveira Gonçalves

CPF:077.421.808-80 Diretor da escola

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "FREI LAURO DE CARVALHO BORGES" RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2850 - JARDIM DO ÉDEN

CEP: 14.402-080



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES

Aos 15 días do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos,em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação de 08 de abril de 2021 nesta cidade, ocorreu a Assembleia de forma virtual, em virtude da Pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista abaixo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a eleição e posse dos novos membros da APM da EMEB " FREI LAURO DE CARVALHO BORGES", deu-se inicio ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: Rosa Maria Alves Berteli Barbosa; Vice Presidente: Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio e Conselheiro: Fabíane Cristina de Morais Freitas. Conselho Fiscal: Presidente: Simone Cintra Manzan; Vice Presidente: Renata Cristina Cintra Nascimento e Conselheiro: Adriana Márcia Ricardo de Souza Marques. Diretoria da APM; Diretor Executivo: Maria do Carmo Campos Braga: Vice Diretor Executivo: Márcia Regina Leite Coelho e Diretor Cultural de Esportes e Social: Sílvia Cristina Dionisio Bonatini. A Sra diretora Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves comunicou que o mandato dos eleitos terá início em 15-04-2021 (quinze de abril de dois mil e vinte e um) e término em 15-04-2023 (quinze de abril de dois mil e vinte e três), sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo, declarando-os empossados para todos os fins de direito. Em seguida foram concluídos os trabalhos e a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pelo Diretor Executivo empossado, assinada, como sinal de sua aprovação. Franca, 15 de abril de 2021.

Conselho Deliberativo	not !
Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves - Presidente Nato:	1Killsenset/
Professores:	
-Ana Luiza de Pádua Bruzeguese Souza-	
-Margarida Morais de Lima-	
-Rosa Maria Alves Berteli Barbosa- Yanna Alves Berteli Barbosa-	8-7
País de Alunos:	
- Wellington Júnior Pereira - and to	*
- Lívia Borges Rodrigues-	
-Simone Floro da Costa-	
-Elzilene Pereira Silva-	
-Fabiane Cristina de Morais Freitas-	
Representante de Alunos (Em virtude da escola não ter alunos ma	niores de dezoito anos)
-Valdirene Gonçalves Cintra Sousa - V	
- Miriam Alves de Lima	
Associados Admitidos. (Mãe de aluno por não ter aluno major de d	dezoito anos)
- Fernanda Cintra Silva- Julki	
Diretoria Executiva:	
I -Diretor Executivo: Maria do Carmo Campos Braga	70.1
II- Vice-Diretor Executivo: Suzilaine Michelle Silva Pereira.	rente of
III- Secretário: Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio - 1	Lomasio
IV- Diretor Financeiro, Juliana Granero de Oliveira Bertoni - 💢	i_nte

2.4.4	
RESISTANCE Re. Nr. 74021	
10 *	
BROWNENT PRINCE AND. STANDARD EN NICHOLINE	

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "FREI LAURO DE CARVALHO BORGES" RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

CEP: 14,402-080

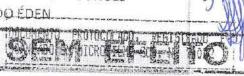
1 DQ.EC	EN	tent was and year way a day you rule.		Y Y
AND THE PERSON	MEDITI C	DOTOGOL A	De angra	TO STATE OF THE PARTY OF T
CE				Laminan St
	The state	AIC ALLAG	It have	(= 140 miles
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Madica speciments with	ware report to the first of	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	

V- Vice-Diretor Financeiro: Sílvia Cristina Dionisio	Bonatini - Aclara CD Bonation				
VI- Diretor Cultural; Adriana Márcia Ricardo de So	MIZE MARQUES - Astron Alexander 1				
VII- Diretor de Esportes: Márcia Regina Leite Coe	no N Ancia Kegina Lette Coelho				
VIII- Diretor Social: Maria Imaculada Figueiredo Alves-					
IX- Diretor de Patrimônio: Andreia Cristina Xavier-					
Conselho Fiscal:	The state of the s				
Pais de Alunos:					
-Simone Cintra Manzan:					
-Renata Cristina Cintra Nascimento: ACCritty	Also				
Representante do Quadro Administrativo:	The day of the second s				
£					
-Kátia Cilene Saccho Brum - aux nte					
de Carvalho Borges", eleitos aos quinz CONSELHO DELIBERATIVO					
PRESIDENTE					
Rosa Maria Alves Berteli Barbosa VICE PRESIDENTE	Maryon Levon.				
Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio					
CONSELHEIRO	Cenrustio				
Fablane Cristina de Morais Freitas	lewis				
CONSELHO FISCAL	130000				
PRESIDENTE	0				
Simone Cintra Manzan	Sulha				
VICE PRESIDENTE					
Renata Cristina Cintra Nascimento CONSELHEIRO	Cecontrac.				
Adriana Márcia Ricardo de Souza Marques	11 - 10 11 - 1				
DIRETORIA APM	* Adrighentlangues				
DIRETOR EXECUTIVO					
Maria do Carmo Campos Braga	Mcchan				
/ICE DIRETOR EXECUTIVO					
Márcia Regina Leite Coelho	It bries keging Lette Gelho				
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL					
Silvia Cristina Dionisio Bonatini	The state of the s				

DOCUMENTO PROTECLADO, REGISTRADO SCANERA EN MICHAELME SER. N. 7021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "FREI LAURO DE CARVALHO BORGES" RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

CEP: 14:402-080



Relação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de País e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica "Frei Lauro de Carvalho Borges", eleitos aos quinze dias do mês de abril de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE				
Nome: Rosa Maria Alves Berteli Barb	oosa			
RG: 12.994.879	Estado Civil: casada			
CPF: 043.217.618-75	Data de Nascimento: 31/08/1964			
Nacionalidade: Brasileira	Professor			
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1	112- Vila Aparecida / Telefone: (16) 99212-2231			
	VICE PRESIDENTE			
Nome: Sandra Aparecida Gomes Sa	rmento Comássio			
RG: M5.054.318	Estado Civil: Casada			
CPF: 448.766.886-72	Data de Nascimento: 03/09/1963			
Nacionalidade: Brasileira	Profesão: Escriturária			
Endereço: Rua Severo Braga, 1221 -	Jardim Paulistano / Telefone: 3725-7901ou (16)99279-9620			
	CONSELHEIRA			
Nome: Fabiane Cristina de Morais Fre	eitas			
RG: 40348029-2	Estado Civil:			
CPF:35243577847	Data de Nascimento: 29/10/1985			
Vacionalidade: Brasileira	Profissão: professora			
Endereço: Rua Candido Carlos de M 0185	felo,2601 - Jardim do Éden /Telefone: 99121-4652 ou 3722			

DIRETORIA EXECUTIVA

	DIRETOR EXECUTIVO
Nome: Maria do Carmo Campos Bra	ga
RG: 136.760.059	Estado Civil: Casada
CPF: 042.442.708-76	Data de Nascimento: 03/08/1965
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: professora
	ínio Catelli - Recanto Fortuna / telefone: 99172-8011
	recanto Fortuna / telefone: 991/2-8011
VIC	CE DIRETOR EXECUTIVO
Nome: Márcia Regina Leite Coelho	
RG: 16747189-2	Estado Civil: Casada
CPF: 082.758.658-24	Data de Nascimento: 19/12/1972
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora
Endereço: Rua Libero Badaró, 1331 -	Anto 91 Centro
370 50000, 100 [Apio. 31 - Cellio
DIDETAN CI	TREATER LE
Nome: Silvia Cristina Dionisio Bonatir	LTURAL, DE ESPORTES E SOCIAL
RG: 15.171.178	
	Estado Civil: divorciada
CPF: 122.162.628-03	Data de Nascimento: 12/02/1962
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora
Endereço: Rua Avelino A. Ranhos, 16	30 - Jardim do Éden / telefones: 98115-0216

PROTOCULADO, REGISTRADO EM MICROFILME SOB. N. 74021 SAKAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB "FREI LAURO DE CARVALHO BORGES" RUA CÂNDIDO CARLO MELLO, 2860 - JARDIM DO ÉDEN

CEP! 14.402-080



GONSELHO FISCAL

	PRESIDENTE
Nome: Simone Cintra Manzan	
RG: 30.813.535-0	Estado Civif: Casada
CPF: 219.167.268-01	Data de Nascimento: 31/08/1980
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Professora
Endereço: Rua Jupira Cunha Marconde:	s. 2055- Vila Tótoli

SIDENTE
Estado Civil: Casada
Data de Nascimento: 17/03/1979
Profissão: Professora
-

	1
05	
Profissão: professora	40000000
11- Jardim do Éden/telefone: 3727-5080	
(1º RC)	151
PRANCA	Trans.
	Estado Civil: Casada Data de Nascimento: 19/12/1972 Profissão: professora 11- Jardim do Éden/telefone: 3727-5080

SECRETÁRIA

1º RC FRANCA DIRETOR EXECUTIVO DA APM

Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comássio

RG: M5-054.318

Maria do Carmo Campos Braga

RG 136.760.059

Q CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nelide Guito Martins
R. Libero Bacero, 1604 - Centro - Franco - SP - Cup 14409-070 - Franco Face (16) 3722-2533 - Harba I Diarropisso um pr econheço por semelhanda GOMES SARMENTO COMASSIO, MARIA DO CARMO CAMPOS 7 de junho de 2021. Lu-Ada Scientia a coli liva Cas toug # FIRMA 2 920323AA012263

IO DFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSANT JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL RUA TROBAZ GONZASA, 2071 Centrol MAN FONE/FAX: (16) 3727-4888 MHH JAPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRODI EN MICROFILNE SOB N. 74022

MARCH DA Settlescrevente Autorizado

REBER GERON - Oficial Substitute BEL. LINCOLN BUEND ALVES - OFICIAL HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST TOTAL CUSTAS R\$ 91,17 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP:

FINC.

ILO OF ICIAL DE REGISTRO CTVPL DE DESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE TRANCA-SE BEL. LINCOLN BUENO ALVES - DETCIAL RUA TROMAZ GONZSAS, 2071 Centrol MMH FONE/FAX: (16) 3727-4888 MHH IAPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO TEN MICROFILNE SOB N. 74021 E FEITA AL AVEDBACAG A MARGEM DO REG. N.39.630 FRANCA, 18/06/2021

MARCIO R. RYEW Extrevente Autorizado

KLESER GEROR - Oficial Substituto BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL MUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST HOTAL CUSTAS R\$ 81,17 THOSLOJOOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



1.° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

62

Rua Thomaz Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14,400-540 -Tvl: (16) 3712-4888 www.fregistrodefranca com.br

e-mail crisfi@fregistrodefrancs.com.br

1110134TISU000013935SS21K

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.021, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado en Pessoa Jurídica sob o número 74021 conforme segue:			
Apresentante	APM.EMEB. FREI LAURO DE CARVALHO BORGES		
Contratante	MARIA DO CARMO CAMPOS BRAGA		
Natureza do Título	ATA DE ELETCAO POSSE		

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS	R\$	47,81
AO ESTADO	RS	13 59
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP =	RS	9.29
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG = =	RS	2.52
TRIBUNAL DE JUSTIÇA =	R\$	3.29
AO 188	RS	2.38
MINISTERIO PUBLICO =	RS	2.29
Diligências/Condução/Correios =	R\$	0.00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS =	R\$	81.17
VALOR DO DEPÓSITO =	R\$	0,00
saldo a ser pago pelo cliente = R	ş 8 1	1,17

		KP Z,ZJ
Diligências/Condução/(Correios	: = R\$ 0.00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	3	· = R\$ 81 17
VALOR DO DEPÓSITO		: = R\$ 0,00
		R9 0,00
saldo a ser pago pelo	cliente	: = R\$ 81,17
		V
	Franca/SP 18/06/2021.	
10		Karming Cont.
		* ALLY
LINCOLN BURNO ALVES	KLEBER GERON	HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
		The same of the sa
Oficial Registrador	Substituto do Oficial	Escrevente Substituto
Emolumentos ao Estado, Carteira de	Previdéncia / IPESP, Compensaç	ção do Registro Civil / SINOREG e
Oficial Registrador Emolumentos ao Estado, Carteira de Tribunal de Justica/SP recolhidos Nome	Previdéncia / IPESP, Compensaç	ção do Registro Civil / SINOREG e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

UMERO DE INSCRIÇÃO 05.670,207/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

05.670,207/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SI CADASTRAL	TUAÇÃO 05/0	A DE ABERTURA 05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE P BORGES	PAIS E MESTRES DA ESCOLA M	IUNICIPAL DE EDUCACAO BA	SICA FREI LAUF	RO DE CARVALHO
TITULO DO ESTABELECIM	MENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE
cópigo e descrição da 94,30-8-00 - Atividaç	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL des de associações de defesa de	e direitos sociais		
94.93-6-00 - Atividad 94.99-5-00 - Atividad	AS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁR des de organizações associativa des associativas não específicad	e ligador à outrier e à este		
CÓDIGO E NESCRIÇÃO DA 399-9 - Associação I	(NATUREZA JURÍDICA Privada			
LOGRADOURO R CANDIDO CARLO	S MELLO		MPLEMENTO	
CEP 14.402-080	JARDIM EDEM	MUNICIPO FRANCA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 3705-3445		
ENTE FEDERATIVO RESPO	INSÁVEL (EFR)	Control of the contro		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SI 05/05/20	ITUAÇÃO CADASTRAL 03
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	DASTRAL			
BITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SI	TUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 14:11:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05.670.207/0001-97	COMPROVANT	E DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 05/05/2003
MATRIZ		CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PA BORGES	AIS E MESTRES DA ESCOLA	MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA FRE	LAURO DE CARVALHO
TITULO DO ESTABELECIME	NTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
código e descrição da 94.30-8-00 - Atividad	ATMIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de associações de defesa	a de direitos sociais	
94.93-6-00 - Atividad	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND es de organizações associat es associativas não especifi	ivas ligadas à cultura e à arte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 399-9 - Associação F			
LOGRADOURO R CANDIDO CARLO:	S MELLO	NÚMERO COMPLEMENTO 2860	
CEI ³ 14.402-080	BARROIDISTRITO JARDIM EDEM	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO		(16) 3705-3445	
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)		
ENTE FEDERATIVO RESPOI	NSÅVEL (EFR)	(16) 3705-3445	
ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE FEDERATIVO RESPOI ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	NSÅVEL (EFR)	(16) 3705-3445	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2003
ENTE FEDERATIVO RESPOI ***** SITUAÇÃO CADASTRAL		(16) 3705-3445	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2021 às 07:53:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASIÇA

FREI LAURO DE CARVALHO BORGES

CNPJ: 05.670.207/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:59:51 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: 3916.E0B3.BA6A.1133 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



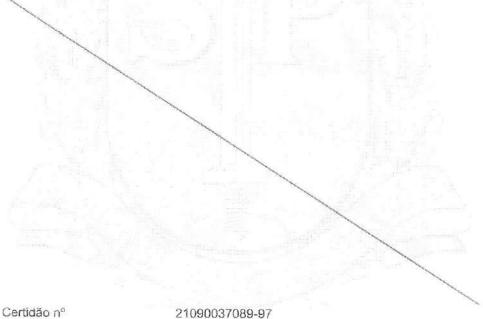
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.670.207/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão

03/09/2021 15:28:53

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BASICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.670.207/0001-97 Certidão nº: 27201373/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:45:46

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.670.207/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.670.207/0001-97

Razão Social: APM EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES

Endereço: CANDIDO CARLOS MELLO / JARDIM EDEM / FRANCA / SP / 14402-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101502521272501631

Informação obtida em 18/10/2021 13:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ

05670207000197

Inscrição Municipal

99013

Endereço:

RUA CANDIDO CARLOS DE MELLO,2860,JARDIM DO

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

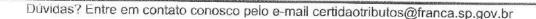
Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85283,emitida em 18/10/2021 às 08:35:01 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 1080285692

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao





PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

05670207000197

Inscrição Municipal

99013

Endereço:

RUA CANDIDO CARLOS DE MELLO,2860,JARDIM DO

05/05/2003

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: APM

Certidão número: 95276,emitida em 12/11/2021 às 08:48:48 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 11801392272

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB</u> <u>FREI LAURO DE CARVALHO BORGES</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - álcool gel 70% - álcool líquido 70%	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	 - Adquirir materiais de expediente: - papelaria diversa para uso administrativo e ou pedagógico; - materiais de escritório; - caixas organizadoras; 	
ionservar todos os ambientes igienizados, seguindo normas a Vigilância Sanitária em oncordância com a Pandemia OVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - papel toalha	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
ealizar manutenções de quipamentos	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante dos purificadores de água;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

	- Manutenção de equipamentos	
	de tecnologia e áudio-visual:	
	rádios, impressoras.	
	, impressoras.	
and increase the state of the s		
ealizar melhorias e	Aquisição de materiais e	De acordo com as necessidades
nanutenções prediais	contratação de serviços	da Unidade Escolar.
	especializados para:	
	- manutenção de pisos,	
	azulejos, forros, telhados,	
	paredes, divisórias e elementos	
	do prédio;	*
	- substituição de vidros;	
	-manutenção em ferragens e	
	esquadrias;	
	- manutenção da rede	
	hidráulica e/ou elétrica;	
	- nintura (inta/-	
*	- pintura (interna e/ou externa)	
	da unidade escolar;	
	- melhoria da estrutura de	
	â	
	internet;	5
	- serviço de cópia de chaves,	
	reparos em fechaduras,	
20	The state of the s	•
	manutenção ou reparos em	
	portão eletrônico;	2
		2
¥		9.
alizar melhorias do sistema	Contratação de serviços de	Conforme projeto de segurança
prevenção e combate a		contra incêndio.
êndios.	materiais, do tipo:	differentialo.
(a)	muserials, do tipo.	
I ₀	- troca da mangueira e válvulas	Y .
	do gás do fogão;	
	- 6.0 40 10840,	
	- reposição de placas de	
	sinalização;	
		2 2



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	- aquisição de mangueira do hidrante e afins.	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	- Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); - Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão; - Monitor/DVR para monitoramento das áreas internas e externas; - Câmeras de monitoramento e afins;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Vleiĥoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria; - Jogos educativos; - Brinquedos (Educação Infantil) - Mapas; - Materiais para o ensino de matemática; - Materiais esportivos; - Materiais para atividades artísticas;	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola

-	-Equipamentos de som para	
ā	aulas de música e ou atividades	
F	pedagógicas;	

Cronograma de Desembolso Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 10.000,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 62.396,00	
3. Material Permanente	R\$ 8.044,00	
TOTAL:	R\$ 80.440,00	è

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME n^2 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Prof 2 Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 12 de novembro de 2021

Wiembro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AS
Débora Garcia Quintanilha	AAR.
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rights
Renata de Souza Victorelli	Surala Waterll.





11.	Sendo financiada, anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Con provante de pagamento de condominio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possur veículos. Cópia do documento de veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/didatao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento%20digital) Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidacpropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz on água ou telefone (somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano)

3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaltação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudente bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o últuno semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante boisista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsavel pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do beneficio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link de Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamenta Húblico", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação da Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chainamento Público", referêntes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento a designação de que trata a Lei Federai nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

alaciv i na ali in a

- I. Augusto Cesar da Silva Almeida:
- II. Débora Garcia Quintaniiha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME); abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. Ester Aparecida Lemos:
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública:
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que fomaram ém decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fara a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamerito Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º:
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às afividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gornes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em Art. 1º substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal: I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades:
 - Il outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companhe ro(a), se em união estável,
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de França, Estado de São Paulo, no exercicio de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que fem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autororma das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos indices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais.
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Álves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Chação a Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Életrônica e Internet José António de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa; imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Peula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente de Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Masriza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia rie C. Gattir - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Franças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Imraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Majo Ambiento
Eduardo A. Campenero - Procursão: Geral de Municipio
Lucias Eduardo de Souza - Secretário de Saude
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

769000104



www.franca.sp.gov.br

- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e nidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal da Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuizo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9° do art. 7° e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo devera estabelecer:

- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos; V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

- VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaberação, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do cra prescrito serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de centas.

- Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.
 - I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;
 - II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei:
 - III- incluí-se a ação "3229 Transferências PMDDE Ensino de Jovens e Adultos E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;
 - IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE Ensino de Jovens e Adultos Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº, 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº, 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias. correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Frogramas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no vaior total de até R\$ 1,951,905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSFENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC .- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC:- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 667.818.66

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

33504100 Contribuições 123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL R\$ 802.088,34

R\$ 127.977,20

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006,001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 18.183,54 R\$ 4,447.00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC. - QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO É SUPERIOR



44504200 Auxílios



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adúltos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições

R\$ 12.253.50 R\$ 1.361.50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

1- Superavit financeiro verificado no Balanço do Exercicio Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais),

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323.00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059.00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447.00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

R\$ 18.183.54

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluidos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**





Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 80.440,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 23 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

PROCESSO nº 37.209/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.





Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



106



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





Prefeitura Municipal de Franca107 Procuradoria Geral

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. l, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº





Prefeitura Municipal de França

Procuradoria Geral

13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

A

109



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.







Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 18 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município